

CARTA CONTRATO Nº 20160133

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20160133, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº.6-084/2016, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARCARENA/PA, NA CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL, sediada à Rua Cronge da Silveira nº 438, inscrita no CGC/MF nº 05.058.458/0001-15, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediada na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 854, bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA, neste ato representada pela Secretária Interina Municipal a Srª. JULIENA NOBRE SOARES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5475802 SEGUP/PA, CPF Nº 947.702.632-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa LUCIANO BETIATE 01998336999, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.036.678/0001-03, com sede na Rua Santos Dumont, 209, Apt 03 – Bairro Centro, Ibiraporã/PR, representada neste ato pelo Sr. LUCIANO BETIATE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 019.983.369-99 e Carteira de Identidade de nº 548235 SSP/RO, doravante denominado de **CONTRATADO**, formalizam entre si, contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARCARENA/PA, NA CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço forma e termo de pagamento descritas no presente.

Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato versa sobre a Contratação De Serviço De Palestrante Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Assistência Social De Barcarena/PA, Na Capacitação Para A Rede De Atendimento A Crianças E Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais), conforme descrito na Proposta comercial fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

12 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

12.01 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

08.125.0067.2.160 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:

- a) Fornecer os serviços nas condições estabelecidas;
- b) Fornecer o serviço ofertado na sua proposta.
- c) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o serviço cotado por outro de qualidade igual ou superior.
- d) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Substituir os serviços que não atenderem as especificações.
- g) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- h) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso dos serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviço fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos serviços.

e) No caso de não execução ou execução indevida do contratado, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estando sujeita ainda à rescisão contratual.

f) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

g) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

h) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

Barcarena - Pará, 25 de Maio de 2016.

Juliana Nobre Soares

Juliana Nobre Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Luciano Betiate

LUCIANO BETIATE 01998336999

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª *Odete P. Pantoja*

CPF nº

509 472 632-00

2ª *Kelly Cristina B. da Sfa*

CPF nº

654803042-68